

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO PARA PAINEL DE LED

PARTES:

ABSTRACT GROUP LTDA com sede em Rua João Rambaldi de Souza, 205, Jardim das Palmeiras, doravante denominada "Empresa Proprietária", representada neste ato por CAMILA FERREIRA BORGES, CPF: 087.607.206-62, e/ou, por BRUNA CAROLINE DE SOUZA SOARES, CPF: 118.190.706-38;

QUALIFICADO NO TERMO DE ADESÃO.

CONSIDERANDO:

A Empresa Proprietária é detentora dos direitos de exploração comercial do painel de LED localizado em Rua Dr. Joaquim Maciel Didier, 37, esquina com a Rua São José, doravante denominado "Painel", conforme comprovado por documentação legal;

O Anunciante deseja contratar espaço publicitário no Painel para divulgação de seus produtos/serviços;

As partes desejam estabelecer os termos e condições para o uso do espaço publicitário conforme abaixo descrito.

1. OBJETO:

1.1 A Empresa Proprietária concorda em ceder ao Anunciante espaço publicitário no Painel, conforme acordado entre as partes e descrito no Anexo A deste contrato.

1.2 O espaço publicitário cedido será utilizado pelo Anunciante para a veiculação de seus anúncios comerciais, válidos somente para o CNPJ contratante e artes visuais pertencentes ao CNPJ contratante.

2. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PROPRIETÁRIA:

2.1 A Empresa Proprietária se compromete a manter o Painel em bom estado de funcionamento e visibilidade durante o período de vigência deste contrato.

2.2 A Empresa Proprietária não será responsável pelo conteúdo dos anúncios veiculados no Painel, sendo tal responsabilidade exclusiva do Anunciante.

3. RESPONSABILIDADES DO ANUNCIANTE:

3.1 O Anunciante será responsável por fornecer todos os materiais necessários para a criação do anúncio, incluindo imagens, textos, e quaisquer elementos gráficos requeridos, respeitando as especificações técnicas estabelecidas pela Empresa Proprietária.

3.2 O Anunciante declara e garante que possui todos os direitos necessários sobre o conteúdo do anúncio, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e autorizações de uso de imagem de terceiros, e que a veiculação do anúncio no Painel não infringirá quaisquer direitos de terceiros.

3.3 O Anunciante será o único responsável por qualquer reclamação, processo judicial ou extrajudicial, demanda, ação legal, dano, prejuízo ou despesa que possa surgir em decorrência do conteúdo do anúncio veiculado no Painel, isentando a Empresa Proprietária de qualquer responsabilidade neste sentido.

4. NÃO EXCLUSIVIDADE DE SEGMENTO:

4.1 O Anunciante reconhece e concorda que a Empresa Proprietária poderá veicular anúncios de outros segmentos comerciais no Painel, sem que isso constitua violação deste contrato.

5. VALORES E REAJUSTE:

5.1 O Anunciante pagará à Empresa Proprietária o valor mensal de R\$ 600,00 reais no plano anual, R\$ 700,00 reais no plano semestral, R\$ 800 reais no plano bimestral, e R\$ 900,00 no plano mensal, a escolha do plano fica estipulada no termo de adesão, em caso de cancelamento o cliente opta por pagar a diferença dos planos ou a multa contratual.

5.2 Os valores mensais serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou, na falta deste, por outro índice que melhor reflita a variação dos preços.

6. VIGÊNCIA:

6.1 Este contrato terá início na data de assinatura pelas partes e vigorará pelo período de 12 meses, a menos que seja rescindido antecipadamente por acordo mútuo das partes ou por violação de suas cláusulas.

7 - RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, será aplicada uma multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total das mensalidades restantes até o término da vigência contratual estabelecida neste instrumento.

7.2 A multa será calculada com base no número de meses remanescentes e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias corridos após a formalização da rescisão.

7.3 Essa penalidade não exclui eventuais débitos em aberto referentes a serviços ou parcelas anteriores à data da rescisão.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Este contrato constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos os entendimentos anteriores, orais ou escritos, relacionados ao seu objeto.

8.2 Qualquer alteração ou modificação deste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes para ter validade.

9. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Gonçalo do Sapucaí - MG